



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fig.  
01  
8

PROJETO DE LEI 011/2018 - Vereadora Débora Marcondes - Institui o "Dia Municipal dos Coletores e Garis" e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 22 / 02 / 18  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :      /      /     

### COMISSÕES

LFRLP

RELATOR: Ver. fe DATA: 06/03/18

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Discussão e Votação Única: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Em 1.<sup>a</sup> Disc. e Vot.: 11-40 12 / 00 / 18

Em 2.<sup>a</sup> Disc. e Vot.: 12-50 15 / 00 / 18

Rejeitado em . . . . . : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Autógrafo N.º . . . . . : 12 / 18

Lei n.º . . . . . : 1.103 / 18

Ofício N.º : 75 em 16 / 02 / 18

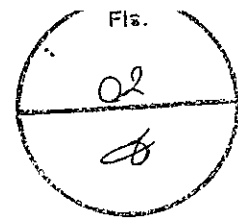
Sancionada pelo Prefeito em: 23 / 03 / 18

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Promulgada pelo Pres. Câmara em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Publicada em: 29 / 03 / 18

### OBSERVAÇÕES

fundada  
OP



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

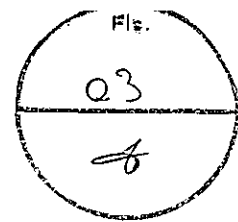
### MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes, das Comissões Permanentes:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Este Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o "Dia Municipal dos Coletores e Garis". Os garis são os profissionais da limpeza pública que recolhem o lixo das moradias, além de varrer as ruas e também carpir a grama. Eventualmente também trabalham no desentupimento de bocas-de-lobo e na desinfecção de ruas. Têm seu dia comemorado em 16 de maio.

O nome profissional de GARI é em homenagem ao francês Pedro Aleixo Gary, primeira pessoa a assinar um contrato de Limpeza pública com o Ministério Imperial, organizando assim, a partir do dia 11 de outubro de 1876, a remoção de lixo das casas e praias do Rio de Janeiro. Vencido o contrato em 1891, entrou seu primo, Luciano Gary. Um ano após, a empresa foi extinta e inaugurada a Superintendência de Limpeza Pública e Particular da cidade, realizando um trabalho muito aquém do proposto em termos de limpeza pública. Os cariocas, acostumados com a limpeza das ruas após a passagem dos cavalos, mandavam chamar a turma do Gary. Aos poucos o nome se generalizou e até hoje são chamados garis.

Para concluir sua tese de mestrado, o psicólogo social Fernando Braga da Costa, varreu as ruas da USP, a fim de comprovar a existência da "Invisibilidade Pública", ou seja, o trabalhador de rua nada mais é que um ser invisível. Foram oito anos de experiência diária, por meio turno, compartilhando sujeira, desprezo, descaso dos transeuntes, tratado como uma máquina invisível de limpar. O sociólogo declara haver uma mudança total na sua maneira de pensar e a seu ver, os garis são tratados de maneira pior que animais de rua; são tratados como uma "coisa". Às vezes por pressa, falta de sensibilidade ou educação, deixamos de enxergar e valorizar essas pessoas que fazem um trabalho importante e essencial para nossa sociedade. O Coletor de Lixo, profissional de extrema importância que desenvolve o trabalho de limpeza urbana. Muitas vezes hostilizados pela sociedade, os coletores trabalham em dias de forte calor e debaixo de chuva para manter os municípios limpos e garantir a qualidade de vida da comunidade.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

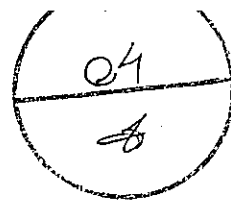
Como na maioria dos municípios, ainda há uma grande discriminação e também falta de respeito com esses profissionais. Começa pelo tratamento, o coletor não é lixeiro. O lixeiro é quem produz o lixo. O coletor é quem executa o serviço oposto do lixeiro, pois ele que recolhe e dá destinação apropriada para os resíduos.

É importante que o cidadão se lembre de tomar alguns cuidados simples antes de colocar o seu lixo na calçada. Armazene corretamente os objetos cortantes e pontiagudos, como vidros quebrados, que causam diversos ferimentos aos coletores. Para evitar acidentes, embale estes materiais em jornais ou papelão, se possível indique que há material perigoso no saco. Outro risco diário para os coletores são os animais soltos na rua. É frequente o registro de ataques de cachorros aos colaboradores. Mantenha seu cão preso ou em local seguro durante os dias da coleta.

A população também tem que tomar consciência na hora de separar o seu lixo, não misture os materiais recicláveis com o lixo comum. Líquidos, produtos tóxicos e remédios podem contaminar os profissionais. Esses materiais devem ser descartados de forma segura seguindo procedimento especial de destinação.

Com esses cuidados, o coletor poderá realizar seu trabalho de forma segura com maior eficiência e seriedade, mantendo a sua cidade limpa e organizada.

Diante do exposto, para se ter mais conscientização da sociedade e do Poder público em geral, pede-se aprovação deste projeto.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0011/2018

Autoria: Vereadora Débora Marcondes

Institui o “Dia Municipal dos Coletores e Garis” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

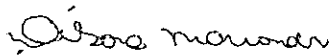
**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Itapeva o “Dia Municipal dos Coletores e Garis, a ser comemorado no dia 16 de maio de cada ano.

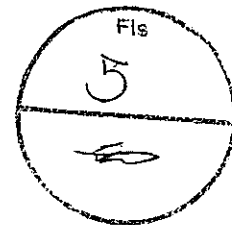
**Art. 2º** Nesta data o Poder Executivo poderá promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema, através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de fevereiro de 2018.

  
**DÉBORA MARCONDES**  
VEREADORA - PSDB



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Departamento Jurídico

**Parecer nº 14/2018**

**Referência:** Projeto de Lei nº 11/2018 - Institui o “Dia Municipal dos Coletores e Garis” e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadora Débora Marcondes

EMENTA: INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DO REQUISITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 12.345/90. IRREGULARIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL.


Excelentíssimo Senhor Presidente,

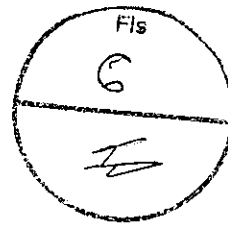
O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora, tem por objetivo instituir no calendário oficial desta municipalidade o “Dia Municipal dos Coletores e Garis”, a ser comemorado no dia 16 de maio de cada ano.

Conforme prevê o projeto, na referida data, o Poder Executivo poderá promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema, através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Na mensagem a ilustre vereadora justifica a escolha da data porque “Os garis são os profissionais da limpeza pública (...). Têm seu dia comemorado em 16 de maio.”

É o breve relato.

Recebido pela Secretaria Administrativa desta Edilidade em 21/02/2018, o Projeto de Lei nº011/2018 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 6ª Sessão Ordinária ocorrida dia 22/02/2018 para conhecimento dos vereadores e em 



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Departamento Jurídico

sequência, submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Evidente que sobredito parecer não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica ora exarada não adentra na essência política do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados, ou não, pelos membros desta Casa.

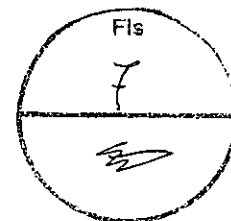
De qualquer sorte, se torna de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor, eis que diante da inteligência de que a *"inconstitucionalidade de uma norma pode ser aferida com base em diferentes elementos ou critérios, que incluem o momento em que ela se verifica, o tipo de atuação estatal que a ocasionou, o procedimento de elaboração e o conteúdo da norma, dentre outros<sup>1</sup>"*, mostra-se pertinente analisar os aspectos formais e os fatores materiais jungidos à gênese do supramencionado ato normativo, a fim de identificar eventuais vícios de inconstitucionalidade impregnados ao documento em análise.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL

#### 1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

**Não há no projeto vício de iniciativa**, na medida em que a fixação de datas comemorativas não se insere no rol de matérias privativas do Executivo, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo, conforme fundamentos a seguir delineados.

<sup>1</sup> BARROSO, Luís Roberto, O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2006, pp. 25-26



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O artigo 40 da Lei Orgânica do Município define expressamente as matérias em relação às quais compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, dispondo, *in verbis*:

**Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

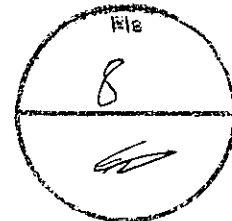
- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos veiculados no dispositivo legal se amolda a matéria versada na propositura em apreço, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Além da previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo está perfeitamente delimitada na Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º e Constituição Estadual em seu artigo 24, § 2º, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

A Constituição em vigor, tal como ocorre com a Lei Orgânica Municipal, nada previu sobre a instituição de reserva em favor do Executivo quanto a iniciativa de leis que versem sobre a *fixação de datas comemorativas* e, como as situações previstas no artigo 61, § 1º da Carta Magna e artigo 24, § 2º da Carta Paulista constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.

Aliás, nem se argumente que ao dispor sobre o assunto o Projeto de Lei envolve atos de gestão administrativa, posto que conforme se depreende



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

do texto apresentado, este tem condão de instituir no calendário oficial desta municipalidade o "Dia Municipal dos Coletores e Garis".

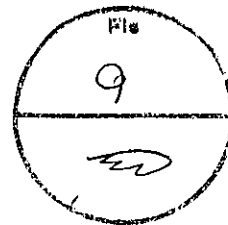
Ademais, o Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu no sentido de não haver vedação à criação de data comemorativa através de lei de iniciativa parlamentar. Nesse sentido, *mutatis mutandis*:

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Município de Suzano - Lei Municipal nº 4.893, de 15 de maio de 2015, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, o dia do EAD Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências". **LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR – mera criação de data comemorativa não configurada violação ao princípio da separação dos poderes. Vício de Iniciativa. Inocorrência.** Não caracteriza a usurpação de competência – Gestão Administrativa Preservada. Fonte de Custeio. Aumento e/ou Criação de Despesas. Inocorrência. Art. 25, CE não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente" (ADI nº 2247509-50.2016.8.26.0000 - São Paulo, TJSP, Órgão Especial, Relator Desembargador João Negrini Filho, j. 05/04/2017). (g.n.)

**Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei Municipal nº 3.939, de 08 de julho de 2016, de iniciativa parlamentar, que "Inclui no Calendário Oficial do Município de Mirassol o 'Dia do Escotismo'". **Matéria de interesse local, que não se encontra inserida entre aquelas de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Mera criação de data comemorativa, sem o estabelecimento de obrigações à Administração Pública Municipal.** Não configurada violação ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo. Ausência de indicação de fonte de custeio que, por si só, não configura vício de inconstitucionalidade, acarretando, no limite a inexecutabilidade da norma no exercício orçamentário de sua aprovação. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Ação julgada improcedente. (ADI nº 2158135-23.2016.8.26.0000. São Paulo, TJSP, Órgão Especial, Relator Desembargador Tristão Ribeiro, j. 28/06/2017)

Sendo assim, resta evidente que tal matéria não é reservada com exclusividade ao Executivo, sendo, portanto, concorrente entre os poderes.





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Departamento Jurídico

Meirelles<sup>2</sup>:

Sobre o tema, oportunos são os ensinamentos de Hely Lopes

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Prossegue o doutrinador<sup>3</sup>:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais.

Portanto, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em exame encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, razão pela qual pode decorrer de proposta parlamentar.

Assim sendo, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

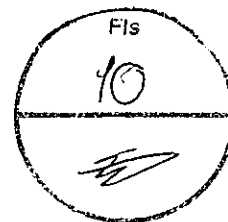
## 2. DA REGULARIDADE MATERIAL

### 2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

As normas relativas à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência

<sup>2</sup> Direito Municipal Brasileiro. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, pp. 760/761;

<sup>3</sup> Direito Municipal Brasileiro. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 631;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Isso porque, no tocante a competência legislativa material, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber, por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>4</sup>.

O mestre Hely Lopes Meirelles<sup>5</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa complementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>6</sup> esclarece:

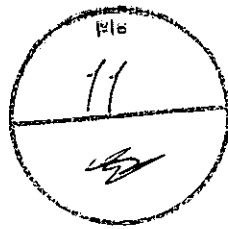
(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência complementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo

<sup>4</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>5</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

<sup>6</sup> Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da materialidade.

### 2.2. DA MATERIALIDADE

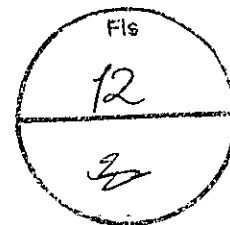
No tocante ao conteúdo material, nos confrontamos com projeto de lei que visa instituir no Calendário Oficial o "Dia Municipal dos Coletores e Garis", a ser celebrado anualmente no dia 16 de maio de cada ano.

Conforme prevê o projeto, na referida data Poder Executivo poderá promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema, através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Muito embora o projeto não traga em seu bojo o termo "data comemorativa", a instituição no Calendário Oficial do Município de uma data que contempla atividades, nada mais é do que a comemoração da mesma.

A palavra comemorar vem do latim *commemorare* e significa trazer à memória; fazer recordar; lembrar. Logo, abrir espaço no imaginário coletivo e na agenda pública para o objeto comemorado. As datas comemorativas, portanto, têm uma função cultural e política na medida em que garantem não só na memória coletiva, mas, sobretudo, na agenda pública, espaço para o assunto.

Portanto, deve atender às exigências da Lei Federal nº 12.345/10, no tocante às formalidades a serem obedecidas quando da instituição de datas comemorativas no âmbito do território nacional, in verbis:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Departamento Jurídico

### LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

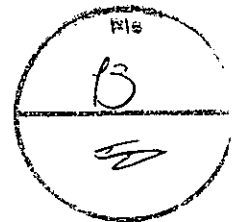
Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Note-se que a teor do disposto no artigo 1º do supramencionado diploma legal, a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação, que será dado, em cada caso, por meio de consultas e/ou audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Sendo assim, a proposição da data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Departamento Jurídico

audiências públicas a amplos setores da população, a fim de demonstrar a alta significação da data.

Assim, a proposição da data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, a fim de demonstrar a alta significação da data.

Nesse sentido há que se destacar que o quanto aos requisitos formais, a presente lei padece deste vício que afeta o ato normativo, no que se refere ao procedimento que forma a lei.

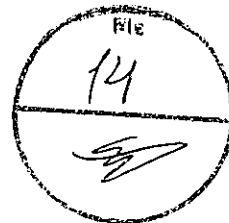
A Constituição Federal não proíbe que o a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no exercício de sua competência legislativa, instituem datas comemorativas. Contudo, a proposição da data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, a fim de demonstrar a alta significação da data.

Não é de se olvidar quanto a importância desses segmentos, dentro ou fora do município, contudo, sequer as datas em que se comemoram ambas as profissões convergem.

Se por um lado o dia que se comemora a profissão do gari é 16 de maio, por outro o dia coletor é em 20 de setembro.

Não obstante isso, igual projeto já foi proposto na Câmara dos Deputados (PL 1338/11) pelo Dep. Sr. Onofre Santo Agostini, e foi igualmente devolvido ao autor para arquivamento por ausência de cumprimento do requisito: "Devolva-se a proposição, com base no art. 137, §1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por contrariar o disposto no art. 4º da Lei nº 12.345/2010."<sup>7</sup>

<sup>7</sup> <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=501974>



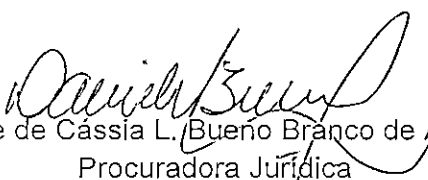
## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Departamento Jurídico

Deste modo, antes mesmo de se realizar o projeto de lei, deve o proponente realizar consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, demonstrando a alta significação da data, e comprovar a realização destas conjuntamente com o projeto elaborado.

Destarte, ante a ausência de preenchimento do requisito formal necessário à elaboração do projeto de lei, quanto a observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 12.345/90, deve o projeto em questão receber parecer **desfavorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Itapeva, 26 de fevereiro de 2018.

  
Danielle de Cássia L. Bueno Branco de Almeida  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP: 244.124

**ABAIXO ASSINADO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 11/2018 DA VEREADORA DÉBORA MARCONDES**

**DIA MUNICIPAL DOS COLETORES DE LIXO E GARI**

Nome	RG	Telefone	Endereço	Assinatura
Rosa Antonia Chaves	3.015.325-6	998011333	R. Luiz Gonzaga da Silva 144 Itapira E	<i>[Assinatura]</i>
Maria Antonia da Silva	707361	145997110969	R. Cavalcante Ribeiro 26	<i>[Assinatura]</i>
Anna Fereira de Sales	1919614	14 497271508	R. Oliveira de Góes 29	<i>[Assinatura]</i>
Waldiceia M. Machado	EG.669-108-5	1599678.7953	R. Capitão Nelson 134-V. Santana	<i>[Assinatura]</i>
ROSIMARIA FERNANDES	16.583.001.2	996576232	R. Azeiteiro, Andaraí, 15A	<i>[Assinatura]</i>
Kátia Lilene Harondy Gomes	30903719-0	996160917	R. Francisco de O. Almeida	<i>[Assinatura]</i>
Suzelma C. Branco Lima	49835146-4	994945642	R. Andressia Jesus de Lima, 300 - Morado do Sol	<i>[Assinatura]</i>
Salma M. da Cruz Rodrigues	58.162.082-x	997092159	R. Prefeito Manoel Cereleiro	<i>[Assinatura]</i>
Delisideia Pontes Pedrosa	21968769	981596005	Rua Alemanha, Jardim Europa 415	<i>[Assinatura]</i>
Márcia Antunes Juarez	32119711.2	996680502	Rua Uruguai, 233	<i>[Assinatura]</i>
Maria Luiza Estanham	28.0949649	996969942	q do Suelo 115 V. Santana	<i>[Assinatura]</i>
Joane Edinara Pires	26774620-9	997300983	Famiso Brasileira 169 V. Santana	<i>[Assinatura]</i>
Pidalia Dias Estanham	37.395.818-3	996199238	q de Suelo 115 V. Santana	<i>[Assinatura]</i>
Wagner Estanham de Oliveira	56.649.290-4	991015749	q de Suelo 115 V. Santana	<i>[Assinatura]</i>
Wagner Vinicius de Almeida	68.091.099-6	996662494	q de Suelo 169	<i>[Assinatura]</i>
Arlandia Cristiane Pires	44.707.6576	996892376	Famiso Brasileira 169	<i>[Assinatura]</i>
Jose Aquino Bulina	49.703.243-0	996789347	Famiso Brasileira 169	<i>[Assinatura]</i>
Michael Ferreira	4885642812	996785640	R: Santos Dumont 161	<i>[Assinatura]</i>
Maria S. R. Vaz		339222688	R. Santos Dumont 16	<i>[Assinatura]</i>
Adriana de Paula	242724079	997394171	R. Cláudio Mendes Garcia 58	<i>[Assinatura]</i>
Christiano Fogaça Martins	890.245.75834	99008129	R. Pereira 51 J. Santana	<i>[Assinatura]</i>

ABAIXO ASSINADO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 11/2018 DA VEREADORA DÉBORA MARCONDES

DIA MUNICIPAL DOS COLETORES DE LIXO E GARI

Nome	RG	Telefone	Endereço	Morada do	Assinatura
Alma Maria dos Santos Leite	14929157-7	996280292	Rua Otacilio Franco de Oliveira	Maranda do Bosque	Alma Maria
Robething Velho	20.261065	996066745	R. Manoel Gomes de Almeida 9		
Dulce FOU OLIVEIRO	40919.234x	9970939.96	rua Monturo Duarte 71		Dulce
Cipariene da Silva de Brito	22.208954-x				Cipariene
Zuleide da Silva	<del>22.208954-x</del>	998572264	rua Lene da Silva 523		Zuleide
Elaine TCA SILVA			RUA 05 NO 97 JDC GREEN		
Márcia dos Reis Oliveira	24274458-8	996386681	Rua 51º Antonio Catagno nº=160		Márcia
Edneia Alves A. Gomes	25647442	99755513	Rua: 04: Bloco 321 Apto 321 Vila Vista		
Isabel Brito de Brito	32755369				
Alli Fernandez de Azevedo	411317477	996623304	Edmundo Meduf nº528		Alli Fernandez
Maria F. Vilhena					Maria F. Vilhena
Vanessa de Oliveira	13643111-2				Vanessa
Resiana Ferreira	24227041x	997656163	Bela Vista, Redenção das Ros		Resiana
Andressa Palo dos Reis			Vila Gari.		
Zeli Benizete de Oliveira	29868477-9	996818700	Vila Santa Maria		Zeli Benizete
Lucas de Oliveira			Vila Santa Maria		
Leonilda de Souza	27.373891-4	997665414	morada do Bosque		Leonilda de Souza
Roseli Alves de Camargo	25872367-9	997762289	rua Bela Vista		Roseli
Rosa Maria de Brito	23.699.493.1	991724649	Morada do Bosque		Rosa Maria
Alexandra de F. Fernandes	40.659.182.9	996884854	Bom Jesus.		Alexandra
Anis Queiroz de Aguiar	32.402.152-5	99670-98-33	Rua aqua. Vila nº=198 Jardim Bonfiglioli Anis.		Anis Queiroz

16



ABAIXO ASSINADO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 11/2018 DA VEREADORA DÉBORA MARCONDES

DIA MUNICIPAL DOS COLETORES DE LIXO E GARI

Nome	RG	Telefone	Endereço	Assinatura
Maria N. de Miranda	23.678.7925	996787873	R. EDUIRGEOS SERRA, 10657	
Marcos Resende		996267908	Rua Nela da Rocha	
Luana Gomes Brito	53.349.611-1	996069874	Bela Vista Jardim das Rosas.	
Geni Proença dos Santos	24.272.442-5	996591931	São Benedito	
Vanessa Eli de U. Castro		997708872	Stilano Simeonim 164, pp. Cimentolândia	
Maiana Clara dos Santos	32.788.766-5	996576783	Bo. P. Beirão fundo associação P.ão de Sedia MCB	
Maiana (L) Santos		998411036	R. Cimentolândia. Rua Emília	
Mariana F. Ramos	49.204.252-4	996548805	Rua: Santo Antonio de Patigero	
Francisco Apareado de Almeida	14.687.617	35216414	Rua: TIEK 20211 7.11 Apareado	
Neim Maria de Lima	17.223.807	996501202	Avenida TIEK 211 U. N. parauze	
Thiago de Lima Carrasco	35.229.208-5	997135356	Rua Condor 204 V. Anda	
Douglas Af. Juncalby Jr.		997135468	Rua Condor 204 V. Anda	
Edno Luis Silveira	84.061.901		RUA UNGUIS 2011	

17

**ABAIXO ASSINADO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 11/2018 DA VEREADORA DÉBORA MARCONDES**

**DIA MUNICIPAL DOS COLETORES DE LIXO E GARIS**

Nome	RG	Telefone	Endereço	Assinatura
Rabechy Morais Calarini	52.678.728-4	(15) 99859-9873	R: Helenice Condreira Ulbernek nº28 Jão Camilo	Rabechy M
Zenilda T. Morais Calarini	58.529.061-1	(15) 99713-4961	R: Helenice Condreira Ulbernek nº28 Jão Camilo	Zenilda T.M.
Pedra Aparecida Calarini	14 001 084	(15) 99713-4961	R: Helenice Condreira Ulbernek nº28 Jão Camilo	Pedra A. Calarini
Ximara Romique de morais	4734365784	96261027	R: Francisco de Moraes Libe	M. Libe
Maria Inês de Jesus	11307641-1	(15) 996263377	R: Paldino no Serviço 307 J. Linguira	M. Libe
Elisângela morais	45.1389273-3	151951923651	R: Rubens bronze 164 prom fuses	Elisângela
Raiany O. Rocha	47 612409-8	(15) 998521300	R: Benedito Campolim de Almeida, MM.	Raiany O. Rocha
Luiz Bueno	45.151.795-7	(15) 997527131	R: Irma Ernestina: 647; Vila D. Brasil	Luiz Bueno
Meli Aparecida Nunes	42.692.458-7	(15) 994387650	R: Auluz nº40 Vila Jão Miguel	Meli Aparecida
Cailda Fogaça Nunes	23.399545-6	(15) 996074039	R: Auluz nº40 Vila Jão Miguel	Cailda F. Nunes
Matilde Fogaça U. Almeida	15.498.084-5	(15) 997278883	R: Odete Amarelino nº116 Vila Jão José	Matilde F. U. Almeida
Alcilene de C. Calarini	9901-105	(15) 998445746	R: Walter em garagem nº134	Alcilene de C. Calarini
Marcio Ribeiro	4323600	15996884299	Agencia	Marcio Ribeiro
Cláudia Valéria Machado	33.602.098-3	998196236	Agencia	Cláudia Valéria Machado

**ABAIXO ASSINADO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 11/2018 DA VEREADORA DÉBORA MARCONDES**

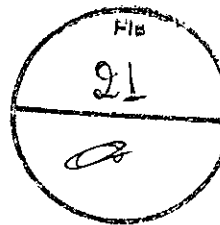
**DIA MUNICIPAL DOS COLETORES DE LIXO E GARIS**

Nome	RG	Telefone	Endereço	Assinatura
SILVIO PIOTROWSKI SANTOS	18.446.695-X	15-99625-1441	RUA TAQUARITUBA, 233 - ITAMBUVA	
Paulo Gomes Pedersen	271090078	15 997443544	Rua XV-175	
Ed. Santos Porto	23.915.804-0	997336972	Av. Pirene Pymorila I	
Mario de Fatima Melo	36.936.666-9	997040298	Roz Paratuba agro VILA 1.	Mario de Fat
Paulina Capeneroide	da Candealéia	996365404	Roz Paratuba agro VILA 1.	
Jana A R Souza	44.603.872-7	99806386	Agrovila I	
Elizma Tenório D. R.	13907075527	996157659	Agrovila I	
Wilson Alves Almeida Delino	85279.217-6	15-99799-5110	Agrovila I	
Sobrali Alui Lamb	18.370.821-4	15-99715-6598	Agrovila I	
Adilson Cesarica Lucio	29223632	37997583711	Agrovila I	
Wilson D. Santos		99854614	Agrovila I	
Elvira de Amaral Rosa		997191545	Agrovila I	
Arábia Reaquir		998016270	Agrovila I	
Wagner Wanderel Rosa	55.737.555-01	996093669	Agrovila IV	
Elvino P. Colares				
Dona de A. de Souza		996884395	Agrovila I	
Helinda Domingus de Maceda	43.230.449-5	994213887	Agrovila I	
Leocádio Sattal de Feneira	2450765-2	996491867	Agrovila I	
Rose Meire Estevam Almeida				
Edmar Ricardo		9964166777	Agrovila I	
Bibiana Facundes de Silva	43.230.999-8	996363570	Agrovila I	

**ABAIXO ASSINADO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 11/2018 DA VEREADORA DÉBORA MARCONDES**

**DIA MUNICIPAL DOS COLETORES DE LIXO E GARIS**

Nome	RG	Telefone	Endereço	Assinatura
Mário de Fátima Mattar	27.373-8938	015-998937226	F. Pintuba Agrícola I	M. de F.
Fabiana Fagundes	43 230 815	15 9705 2895	F. Pintuba Agrícola I	F.
Kely Brito da Silva		15 997629325	F. Pintuba Agrícola I	K.
Camila Pontes		(15) 996496515	F. Pintuba Agrícola I	Camila Pontes
José Maria d. Filho		997676828	" "	José Maria
Leandro Almeida de Aguiar	431 270 198-90	996273856	F. Pintuba Agrícola I	Leandro
Debra de Aguiar P. Aguiar		996273856	F. Pintuba Agrícola I	Debra
Proença Anderson de Aguiar	996712476		F. Pintuba Agrícola I	Proença
Eliêne D. Costa	32.005.171-9	997011968	F. Pintuba Agrícola I	Eliêne
Francisco de Aguiar			Fazenda Pintuba	F.
Almeida de Aguiar			Fazenda Pintuba	A.
Natanael Bento Alencar	14.311.396-3	996546430	R. Cruzeiro 261 U.16 Dom Bosco	Natanael
William Tommas Lima de Almeida	47618486-1	996462659	R. Andressa Juvo de Lima nº100 Morado do Sol	W.
Joselyne Oliveira Estremm Oliveira	49.295.889-0	997486582	R. 9 de Julho, 100 Centro	J.
Diogo monardes	34592052-1	997262224	Rua Augusto 1233. J. Amico	Diogo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00017/2018

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 11/2018

**Ementa:** Institui o "Dia Municipal dos Coletores e Garis" e dá outras providências.

**Autor:** Débora Marcondes Silva Ferraresi

**Relator:** Jeferson Modesto Silva


#### PARECER


1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

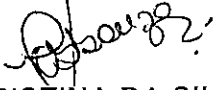
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de março de 2018.

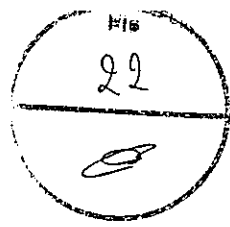
  
WILSON ROBERTO MARGARIDO  
VICE-PRESIDENTE

  
RODRIGO TASSINARI  
MEMBRO

  
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
JEFERSON MODESTO SILVA  
MEMBRO

  
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 012/2018 PROJETO DE LEI 0011/2018

Institui o "Dia Municipal dos Coletores e Garis" e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Itapeva o "Dia Municipal dos Coletores e Garis, a ser comemorado no dia 16 de maio de cada ano.

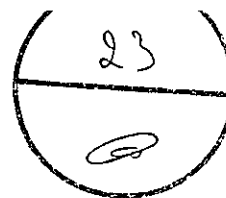
**Art. 2º** Nesta data o Poder Executivo poderá promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema, através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de março de 2018.

  
**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 75/2018

Itapeva, 16 de março de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
12	11	Ver. <sup>a</sup> Débora Marcondes	Institui o "Dia Municipal dos Coletores e Garis" e dá outras providências.
13	17	Ver. <sup>a</sup> Vanessa Guari	Dispõe sobre a mobilização municipal para doação de medula óssea na semana de 14 a 21 de dezembro no Município de Itapeva e dá outras providências.
14	19	Ver. <sup>a</sup> Vanessa Guari	Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Março Lilás", dedicado à realização de ações de combate ao câncer de colo de útero e dá outras providências.

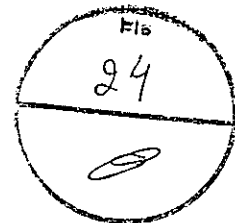
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES-DE MORAES**

PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Luiz Antonio Hussne Cavani  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Mateus Bueno Carvalho,  
Oficial Administrativo da  
Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições,

**CERTIFICA** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 011/2018, que Institui o "Dia Municipal dos Coletores e Garis" e dá outras providências, foi aprovado em 1ª votação na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2018 e aprovado em 2ª votação na 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de março de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 16 de março de 2018.

  
**MATEUS BUENO CARVALHO**  
OFICIAL ADMINISTRATIVO



**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA****Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****LEI N.º 4.103, DE 23 DE MARÇO DE 2018***INSTITUI o "Dia Municipal dos Coletores e Garis" e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Itapeva o "Dia Municipal dos Coletores e Garis", a ser comemorado no dia 16 de maio de cada ano.

Art. 2º Nesta data o Poder Executivo poderá promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema, através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI N.º 4.101, DE 21 DE MARÇO DE 2018***DISPÕE sobre denominação de praça pública Suttner Rodrigues Saldanha.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Suttner Rodrigues Saldanha, a Praça que se localiza defronte às ruas Iperó e Itai, Vila Nova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI N.º 4.102, DE 21 DE MARÇO DE 2018***DISPÕE sobre denominação de Estrada Municipal Isaias Rodrigues Maximiano – Bairro Engenho.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º passa a denominar-se Isaias Rodrigues Maximiano, a Estrada Municipal que se inicia próximo ao Km 74/75 da Rodovia Pedro Rodrigues Garcia – Bairro Engenho, passando por todo o bairro e saindo próximo ao km 72 da Rodovia Pedro Rodrigues Garcia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI N.º 4.104, DE 23 DE MARÇO DE 2018***DISPÕE sobre a mobilização municipal para doação de medula óssea na semana de 14 a 21 de dezembro no Município de Itapeva e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapeva, a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea", a ser realizada anualmente, na semana que compreende os dias 14 a 21 de dezembro.

Art. 2º A "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea" passa a integrar o calendário oficial de eventos culturais do Município de Itapeva.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - Estimular a doação voluntária de medula óssea, visando a ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela captação;

II - Desenvolver atividades de orientação, capacitação